



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio

São por esta via notificados os proprietários ou os promitentes-compradores das seguintes fracções do Bloco I do Edifício Jardim do Mar do Sul, sito na Praça das Portas do Cerco, n.º 30, Macau, no uso das competências delegadas pelo n.º 13 do Despacho n.º 09/IH/2012, publicado no Boletim Oficial da RAEM, n.º 13, II Série, de 28 de Março de 2012, e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, do seguinte:

N.º do processo	Fracção	Proprietário	Infracção
27/CDH-DAG/2011	7.º Andar O	IEONG KIT I	Conforme as averiguações feitas por este Instituto, verificou-se que foram construídas as portas de ferro no corredor comum, pelos proprietários e promitentes-compradores das respectivas fracções, assim, existem infracções neste acto, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto, “ não colocar grades de segurança e estendais que não obedeçam aos padrões definidos pelo IH ”.
28/CDH-DAG/2011	7.º Andar P	CHAO WAI KAI, NIP HIP NONG	
29/CDH-DAG/2011	7.º Andar I	施清沛 (SHI QING PEI)	
43/CDH-DAG/2011	16.º Andar J	WONG O MEI, CHEANG CHI HONG	
45/CDH-DAG/2011	14.º Andar J	陳志潮、楊結明	
46/CDH-DAG/2011	12.º Andar P	WONG CHAN CHIO, VAN MEI CHAN	
47/CDH-DAG/2011	11.º Andar P	曾育基	
49/CDH-DAG/2011	10.º Andar R	李玉華	
50/CDH-DAG/2011	9.º Andar R	IP KA PUI	
54/CDH-DAG/2011	16.º Andar G	劉旺泉、馮寶堅	
55/CDH-DAG/2011	15.º Andar H	CHAN KIO WAN	
56/CDH-DAG/2011	15.º Andar G	鍾添勝、郭少娟	
57/CDH-DAG/2011	15.º Andar A	FONG CHI FONG	
60/CDH-DAG/2011	12.º Andar M	劉旺泉、馮寶堅	
63/CDH-DAG/2011	7.º Andar R	黃銳新、陳惠嫻	
64/CDH-DAG/2011	5.º Andar R	CHAN IO PAN, U PENG MUI	
65/CDH-DAG/2011	4.º Andar R	LAM WENG KUONG, SONG CHU IENG	
73/CDH-DAG/2011	9.º Andar K	黃巧娟	
76/CDH-DAG/2011	6.º Andar K	劉旺泉、馮寶堅	
77/CDH-DAG/2011	5.º Andar K	WONG CHI HOU, CHEONG SAO SEONG	
78/CDH-DAG/2011	4.º Andar M	徐瑞臨、梁秀玲 (Promitentes-compradores)	

Os proprietários e promitentes-compradores das fracções acima referidas devem apresentar, por escrito, as suas contestações e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou as demais provas que lhes sejam favoráveis, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto.

Se não apresentarem as contestações no prazo indicado, ou as explicações das mesmas não forem admitidas por este Instituto, de acordo com o artigo 19.º do decreto-lei supracitado (processo de aplicação das multas), as pessoas acima referidas estarão sujeitas à aplicação da multa de mil patacas (MOP 1 000,00), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do decreto-lei acima mencionado.

Se for necessário consultar os respectivos processos, poderão dirigir-se ao Instituto de Habitação, sito na Travessa Norte do Patane, n.º 102, Ilha Verde, Macau, durante as horas de expediente, e ligar o telefone n.º 2859 4875 (Divisão de Assuntos Jurídicos do IH) para consulta.

Aos, 9 de Julho de 2012.

Pelo Presidente,
Iam Lei Leng
Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos